

PROJETO DE LEI Nº 684, DE 26 DE outubro



APROVADO LIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/10/2021
1º Secretário

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG; Altera a Lei nº14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Governo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG a seguinte unidade de ensino:

I – Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO.

Art. 2º- Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 1º.....
.....
XVIII -
...) CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago;
.....



Art. 3º- O CEPMG resultante da transformação de que trata esta Lei disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º- A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policia Militar do Comando-Geral da Policia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Colégio da Policia Militar criado por esta lei será implantado a partir do 2º semestre do ano de 2022 o CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago – Niquelândia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .


JULIO PINA
Deputado Estadual



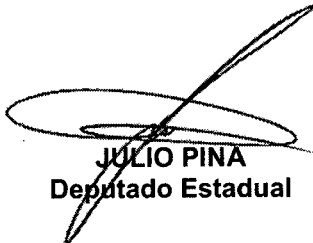
JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, alterando, posteriormente, a Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A transformação da unidade estadual de ensino em Colégio Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, alcançando o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) de Goiás e destaque no Enem. Os colégios Militares do Estado de Goiás são destaque pela qualidade do serviço educacional, moral e ética, uma vez que zela pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido.

Não obstante, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


JULIO PINA
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008246



Autuação: 27/10/2021

Projeto : 684 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JULIO PINA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM FRANCISCO SANTIAGO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, EM COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CEPMG; ALTERA A LEI Nº 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 684, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021



APROVADO LIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/10/2021
1º Secretário

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG; Altera a Lei nº14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Governo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG a seguinte unidade de ensino:

I – Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO.

Art. 2º- Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 1º.....
.....
XVIII -
...) CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago;
.....




Art. 3º- O CEPMG resultante da transformação de que trata esta Lei disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º- A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policia Militar do Comando-Geral da Policia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Colégio da Policia Militar criado por esta lei será implantado a partir do 2º semestre do ano de 2022 o CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago – Niquelândia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .


JULIO PINA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, alterando, posteriormente, a Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A transformação da unidade estadual de ensino em Colégio Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, alcançando o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) de Goiás e destaque no Enem. Os colégios Militares do Estado de Goiás são destaque pela qualidade do serviço educacional, moral e ética, uma vez que zela pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido.

Não obstante, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


JULIO PINA
Deputado Estadual